DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

UNIQUE EON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
64.787.056/0001-10

2º Trimestre de 2026

1. Os procedimentos de verificação de lastro.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

A verificação prevista pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originadores, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios.

Importante frisar que a verificação amostral não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo

Apresentamos os resultados da verificação relativa ao período:

2. Resultados da Verificação de Lastro.

	Quantidade	Valor Nominal	Valor Presente	%Carteira Amostral
Créditos adimplentes na data de verificação (Estoque)	20	R$ 1.009.995,93	R$ 991.185,04	100%
Créditos vencidos na data de verificação (Estoque)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos vencidos/analisados (Lastros)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Liquidado	%Carteira Amostral
Créditos substituídos / recomprados no período (Incluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos substituídos / recomprados devidamente analisados (Excluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Aquisição	%Carteira Amostral
Créditos Adquiridos no período (Aquisições Consolidada)	20	R$ 1.012.230,51	R$ 988.711,51	99.75%

Tendo em vista que o referido Fundo se enquadra em uma ou mais das situações abaixo, não foi realizada a verificação do lastro trimestral no período a que se refere este relatório: (i) não houve aquisição, por recompra, de direitos creditórios e títulos vencidos pelo Fundo durante o período;(ii) toda a documentação que comprova o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira foi devidamente examinada no momento das cessões realizadas para o Fundo;(iii) na verificação efetuada por ocasião das cessões não foram identificadas irregularidades ou pendências relacionadas ao lastro dos créditos;(iv) o Fundo encontra-se em processo de liquidação, não havendo ativos a serem analisados no período;(v) o Fundo encontra-se encerrado e/ou incorporado, aguardando a respectiva Demonstração Financeira.

3. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, seguem os resultados referentes aos registros dos Direitos Creditórios/Ativos, passíveis do referido processo:

- Duplicatas: informamos que os registros foram integralmente realizados, encontrando-se em plena conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Cédulas de Crédito Bancário (CCB): o processo de registro é conduzido pelo gestor, que, por sua vez, afirma a conformidade com os requisitos estabelecidos.

	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO	%
DIREITOS CREDITORIOS REGISTRADOS	18	R$ 981.705,56	100%
DIREITOS CREDITORIOS REJEITADOS	0	R$ 0,00	0%
TOTAL	18	R$ 981.705,56	100%

4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no referido Regulamento do Fundo.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

UNIQUE EON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
64.787.056/0001-10

2º Trimestre de 2026

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Houve uma alteração do Regulamento do fundo datada de 09 de Abril de 2026. Nesta alteração, o Artigo 8 do ANEXO I do Regulamento (Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade) passou a vigorar com a seguinte redação:
8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(ii) os Direitos Creditórios devidos pelo maior Cedente coobrigado e suas partes relacionadas representem, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
(iii) os Direitos Creditórios devidos pelo maior Sacado e suas partes relacionadas representem, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
(iv) os Direitos Creditórios devidos, em conjunto, pelo maior Sacado ou Cedente Coobrigado e suas partes relacionadas representem, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
(v) os Direitos creditórios representados por cotas de FIDCs, representem, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
(vi) os Direitos Creditórios representados por cotas de FIDCs somente poderão ser adquiridos caso sejam de classe de cotas gerida pela Gestora;
(vii) podem estar vencidos no momento da cessão, sendo representados por Direitos Creditórios Não-Padronizados;
8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:
(I) Direitos Creditórios a performar deverão representar, no máximo, o total do patrimônio líquido da classe representado por cotas subordinadas júniores;
(II) Direitos Creditórios a performar que possuam garantia de imóveis, automóveis, Direitos Creditórios performados ou recebíveis de Cartão de Crédito não terão a limitação de concentração indicada no item (i) acima;
8.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.
8.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, descrever critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não, nenhum originador representa 10% ou mais da carteira de direitos creditórios.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Descrição da alteração da garantia:

Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado.

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira? Se sim, descreva o impacto, incluindo informações sobre a operação, cedente, sacado e justificativa do pré-pagamento.

Não houve eventos de pré-pagamentos que ocasionaram em impactos no patrimônio liquido e na rentabilidade da carteira.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios? Se sim, informar operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, entre outras informações relevantes).

Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo no período.

VII – Houve alguma descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve impacto decorrente de descontinuidade de originações e cessões de crédito no período.

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses. No período analisado houve ocorrências?

Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Atenciosamente,
SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ: 26.760.824/0001-53